



Gabinete do Prefeito

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35 DE 07 DE DEZEMBRO
DE 2018**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10/2018, através do qual o Executivo Municipal propõe a abertura de crédito suplementar no valor R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei é coberto com recursos financeiros definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Assevere que a operação de abertura de crédito suplementar está prevista na precitada Lei Federal nº 4.320 / 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Aliás, neste particular, o art. 41, I, da Lei nº 4.320 / 1964 preconiza:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
[...]

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS**¹ nos explicam o seguinte:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.



Gabinete do Prefeito

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR**² o seguinte ensinamento:

[...] a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei.

A proposição tem por finalidade promover ajustes orçamentários e permitir a aquisição de materiais e equipamentos para as Escolas Municipais, bem como a operacionalização do sistema orçamentário para atender, especialmente a mudança de rumos das políticas públicas.

É essencial que se tenha urgência especial na realização das suplementações da Secretaria de Educação, uma vez que existem recursos que devem ser utilizados ainda nesse exercício, caso contrario podem ter que ser devolvidos. É o caso do FUNDEB 40%. A Lei nº 11.494³, de 2007, preceitua que esse recurso deve ser utilizado no mesmo ano do recebimento. Além disso, essa suplementação viabilizará a aquisição de diversos materiais e equipamentos indispensáveis para manutenção da Rede Municipal de Ensino o que, por si só já agasalha o latente interesse público.

LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.

³ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Nesse passo, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação.


Posto isso, não resta dúvida de que inexistem qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Para tanto, nos termos do art. 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a exigência do interesse público da proposição a cogência da precitada Lei nº 11.494/2007 e por ser, em razão da urgência, de vital importância para a Administração, especialmente.

Atenciosamente,


ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 3844

07 DEZ. 2018


Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), além daqueles limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os recursos para fazerem face à suplementação de que trata o artigo anterior advirão do remanejamento de dotações orçamentárias e abertura de créditos orçamentários, nas classificações e valores a baixo:

ELEMENTO DE DESPESA A SUPLEMENTAR	VALOR
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 700.000,00

Art. 3º A abertura dos créditos orçamentários se dará nas dotações do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos necessários a abertura de créditos do que se trata ao art. 3º decorrem das dotações orçamentárias constantes nas classificações abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA A REMANEJAR
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
32902100000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
32902200000 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
33319200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
33901800000 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICOS	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
44909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
44909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
46907300000 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
46907500000 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CREDITO	
TOTAL A SER REMANEJADO	R\$ 700.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de Dezembro de 2018.


ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal